



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROJETO DE LEI Nº 02/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

PROTOCOLO Nº 3378 2025

LIVRO Nº 01 FLS 153v

DATA 17.02.2025

[Assinatura]
ENCARREGADO

Dispõe sobre a reserva mínima de 30% do espaço para comerciantes locais em eventos públicos ou financiados com recursos públicos no Município de Bom Jesus da Penha e dá outras providências.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais: Alexandre Mendes da Silva, Gilmar da Silveira, Ricardo Martins de Almeida e Valdeci Vieira de Moraes, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 79 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam e submetem à apreciação desta casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os eventos realizados pela administração pública municipal, bem como aqueles que recebam financiamento ou patrocínio com recursos públicos do Município de Bom Jesus da Penha, deverão garantir um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do espaço comercial disponível para comerciantes, microempreendedores individuais (MEI'S) e empresas sediadas no município.

Parágrafo único A reserva de espaço não implicará em qualquer custo adicional ao Poder Executivo e será realizada com critérios objetivos e transparentes, respeitando a legislação vigente e a livre concorrência.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se eventos públicos aqueles promovidos diretamente pelo município, bem como aqueles organizados por terceiros que recebam subvenções, patrocínios, incentivos ou qualquer tipo de apoio financeiro da administração pública municipal.

Art. 3º O acesso ao espaço reservado aos comerciantes locais será garantido mediante chamamento público, com ampla divulgação nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal, observando critérios de isonomia e transparência.

§ 1º A reserva de espaço não impede a participação de comerciantes de outras localidades, respeitando-se os princípios da livre concorrência e da economicidade.



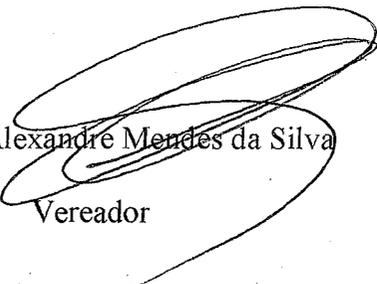
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

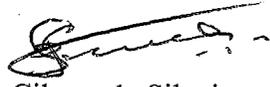
§ 2º Caso não haja número suficiente de interessados locais para preencher a cota mínima estabelecida no artigo 1º, os espaços remanescentes poderão ser ocupados por comerciantes de outras localidades.

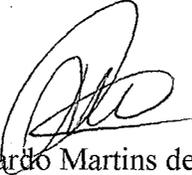
Art. 4º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para a regulamentação e execução desta Lei, desde que respeitados os princípios da publicidade, impessoalidade e legalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 17 de fevereiro de 2025


Alexandre Mendes da Silva
Vereador


Gilmar da Silveira
Vereador


Ricardo Martins de Almeida
Vereador


Valdeci Vieira de Moraes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

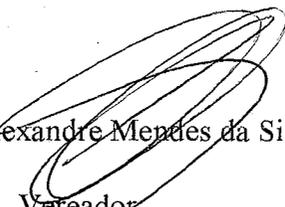
Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar e fortalecer o comércio local do município de Bom Jesus da Penha, garantindo que os comerciantes, pequenos empresários e microempreendedores individuais tenham oportunidades justas em eventos financiados com recursos públicos. A medida busca fomentar a economia local sem gerar custos adicionais ao Poder Executivo e respeitando a livre concorrência, permitindo que empresários de outras localidades também possam participar nos casos de sobra de vagas.

Além disso, ao estabelecer critérios objetivos e um processo transparente de seleção, a proposta assegura o princípio da isonomia e evita favorecimentos indevidos. A implementação dessa política trará benefícios diretos para os comerciantes locais, promovendo a geração de renda e o fortalecimento da economia municipal.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa em benefício da população de Bom Jesus da Penha.

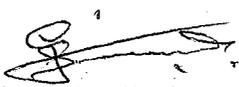
Bom Jesus da Penha, 17 de fevereiro de 2025


Alexandre Mendes da Silva

Vereador


Ricardo Martins de Almeida

Vereador


Gilmar da Silveira

Vereador


Valdeci Vieira de Moraes

Vereador